



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 056, de 30 de junho de 2010.

(Revogada pela Resolução-CSDP nº 118/2014)

Altera a Resolução-CSDP nº 048, de 23 de novembro de 2009.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº55, de 29 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e considerando o disposto no art. 134, § 2º, da Constituição Federal, bem como a deliberação tomada na 8ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, do ano de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e parágrafo único, 3º e 5º da Resolução-CSDP nº 048, de 23 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, os Núcleos Especializados de Conciliação, com a respectiva Secretaria, como órgão auxiliar e vinculado às Diretorias Regionais.

Art. 2º Os Núcleos Especializados de Conciliação serão instalados por ato do Defensor Público Geral, por iniciativa própria ou por provocação do Diretor Regional da Defensoria Pública, desde que haja, na respectiva Diretoria, condições materiais e humanas para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Os Núcleos serão instalados, preferencialmente, nas dependências da Defensoria Pública local, mas poderão funcionar, descentralizadamente, em sede própria ou não, com recursos exclusivos da Defensoria Pública ou decorrentes de convênios e parcerias com instituições públicas e particulares.

Art. 3º Os Núcleos Especializados de Conciliação serão dirigidos por um Coordenador, Defensor Público, e têm por finalidade promover a conciliação entre as partes, desde que haja concordância daquela que procurou os serviços da Instituição, em buscar a solução amigável do conflito.

.....

Art. 5º Poderão ser instalados Núcleos Especializados de Conciliação em cidades, bairros, vilas e povoados, vinculados às respectivas Diretorias Regionais, os quais poderão funcionar itinerantes e, temporariamente, em locais de grande frequência popular.” (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 30 de junho de 2010.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente